

PROCOLO
REGISTRO GERAL LEGISL
5471 de 09/09/1991
Autuado c/ 04 folhas
Ass. *marj*

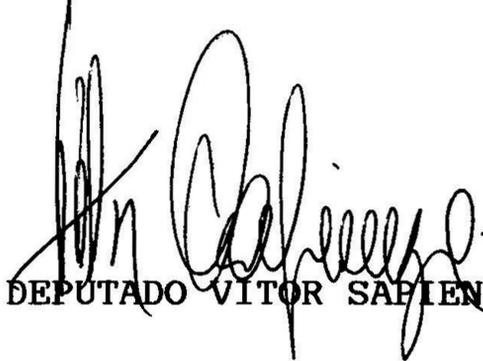
13.213
1000

É pois chegada a hora de mostrar ao mundo, especialmente aos senhores do Primeiro Mundo - cujo verdadeiro objetivo não é salvar a floresta, mas sim abocanhar os minérios do subsolo amazônico - que nós temos condições de preservar o nosso meio ambiente.

O projeto de lei caminha nessa direção. É uma modesta contribuição de como preservar ainda mais um dos nossos "santuários", situados no Litoral Sul de nosso Estado - a Estação Ecológica de Juréia-Itatins, criada em 1987, antes mesmo da promulgação da atual constituição federal que, no magnífico capítulo VI da Ordem Social, traduziu com muito acerto a determinação dos membros da Assembléia Nacional Constituinte de estabelecer, definitivamente, uma consciência ecológica em nosso país.

O mínimo que poderíamos propor pelo presente projeto de lei - além de reafirmar que cabe aos órgãos competentes, a nível municipal e estadual, a aplicação de todas as medidas estabelecidas na legislação específica de defesa do meio ambiente - foi o de garantir através do artigo 3º do presente projeto de lei que haja no planejamento a fixação de uma política num determinado prazo, os municípios do Escudo de Proteção Ambiental da Juréia sejam dotados de um sistema de saneamento básico, em que 100% da área urbana ocupada seja atendida pela rede de abastecimento de água, de esgoto e coleta de lixo.

Sala das Sessões, em


DEPUTADO VITOR SAPIENZA

Divisão de Ordenamento Legislativo
Ass. 1º e 2º não contém

SEC,

619/19

Chefe de Seção

FLS. N.º 02
PROC. 542/192
<i>max</i>

7. 9. 91

als

Nos termos do ITEM 3, Parágrafo único do artigo 52 da V) consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias 196 a 204 Sessão Ord. 10 a 16 d 9 (de 91), não tendo recebido nenhuma substitutivo que seguem juntados às fls. de n.ºs 17 a 17

D. O. L. 17 Setembro, 91
[Signature]

As Comissões de:
1) Constituição e Justiça;
2) Defesa do Meio Ambiente.
18 Setembro 1991
CARLOS ABELINÁRIO - Presidente

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES
ENTRADA
EM 20/09/91

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ENTRADA
EM 23/09/91
[Signature]

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO
Ao Senhor Dep. Tomás de Pádua
com prazo para devolução de dez dias
07/10/91
Presidente

COMISSÃO
Segue juntado Parque do
Relator
com 02 fls. numeradas a partir
de 05
S.C. 16/10/91
[Signature]
SECRETÁRIO DE COMISSÃO